# LEI 3.375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

**Cria cargos de Agente de Trânsito e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições, **APROVA, E EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 15 (quinze) cargos de provimento efetivo, conforme anexos I desta lei, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Os servidores, ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão subordinados à Gerência de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - O provimento dos cargos de Agentes de Trânsito far-se-á mediante concurso público.

**Parágrafo Único: VETADO.**

**Art. 3º** - As especificações, atribuições, jornada de trabalho e salário dos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior são as especificadas nos Anexo I desta lei.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos agentes de trânsito, no que couber, o disposto nas leis relativas aos servidores públicos municipais, em especial nas Leis Municipais 1548 de 05 de abril de 1978, e 2.686, de 18 de julho de 1997, e suas alterações posteriores.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.03.2678.200152.245.3190-11, 02.07.03.2678.0015.2245.3190-11 e. 02.07.03.26782.0015.2245.3191-13 -

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de setembro de 2007.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I – LEI 3.375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

| CARGO E QUANTIDADE |
|---|
| **15 AGENTES DE TRÂNSITO** |
| **ATRIBUIÇÕES** |
| • Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do Município, ou além dela, mediante convênio.<br>• Executar, mediante prévio planejamento do órgão competente, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;<br>• Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;<br>• Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;<br>• Realizar a fiscalização do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;<br>• Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;<br>• Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnica devidos.<br>• Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique o cargo pública;<br>• Levar ao conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;<br>• Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas do Município, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários.<br>• Exercer sobre as vias urbanas do Município os poderes da polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;<br>• Participar de campanhas educativas de trânsito;<br>• Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;<br>• Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;<br>• Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior. |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** |
| Concurso Público - Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B, no mínimo |
| **JORNADA DE TRABALHO** |
| Jornada de trabalho: 44 horas semanais |
| **VENCIMENTOS** |
| R$ 537,81 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) |
| **UNIDADE DE ATUAÇÃO** |
| Gerência de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos |